

## TERMO DE ADOÇÃO

Adoção nº 001/2025

Processo Administrativo nº 3552205.404.00082498/2025-25

### TERMO DE ADOÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A ADOTANTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada Município, através da Secretaria de Governo, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 46.634.044/0001-74, neste ato representada pela Secretária de Governo, **Sra. Amália Samyra Toledo Egea**, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliada à rua [REDACTED] [REDACTED] a cidade de Sorocaba, CEP [REDACTED] e a adotante, **Lam Tecnologia e Comércio Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada adotante, situada à rua Augusto Lippel, nº 1812, 8º Andar, Bloco B, apto 83, bairro Parque Campolim, cidade de Sorocaba/SP, CEP 18.048-130, inscrita no CNPJ sob nº 41.850.689/0001-20, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Abel Gonçalves Rêgo**, residente e domiciliado à rua [REDACTED] [REDACTED] cidade de Sorocaba/SP, CEP [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] Órgão Expedidor [REDACTED] e CPF nº [REDACTED]

RESOLVEM celebrar o presente termo de adoção, decorrente da Adoção nº 001/2025, Processo Administrativo nº 3552205.404.00082498/2025-25 e em observância às disposições da Lei Municipal nº 12.494, de 13 de janeiro de 2022, e do Decreto Regulamentador nº 27.135, de 4 de julho de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de adoção se refere à adoção da área pública denominada Praça 9 de Julho, no bairro Centro, com área total de aproximadamente 140 m<sup>2</sup> para a execução, nos termos do programa de trabalho anexo, do seguinte objeto:

Ação	Descrição	Quantidade	Periodicidade
Reforma	Banheiro Feminino	1	Única
Reforma	Banheiro Masculino	1	Única
Instalação	Instalação de copa com bebedouro e micro-ondas	1	Única

Reforma	Reforma da Rede Elétrica	1	Única
Instalação de câmera	Instalação de câmera de segurança para monitoramento	1	Única
Pintura Interna	Pintura interna do Abrigo de Bondes	1	Única
Pintura Externa	Pintura Externa do Abrigo de Bondes	1	Única
Reparo	Reparo na cobertura do Abrigo de Bondes	1	Única

1.2. Este termo de adoção vincula-se ao programa de trabalho, Chamada Pública nº 03/2025 e à Proposta de Adoção anexa.

## **2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste termo de adoção é de 60 meses a contar da data de sua assinatura.

## **3. DOS BENEFÍCIOS**

3.1. Poderá o adotante gozar dos seguintes benefícios:

3.1.1. Instalação de engenho(s) publicitário(s) voltado(s) ao fortalecimento da imagem institucional do adotante e de terceiros que contribuam em regime de colaboração com o adotante, vedada à publicidade de natureza eleitoral, política ou partidária.

3.1.2. Autorização para a utilização de frases e imagens publicitárias relativas aos locais adotados e para a divulgação das ações executadas.

3.1.3. Utilização do local adotado para atividades institucionais temporárias, desde que o uso não interfira no funcionamento do local ou cause prejuízo ao interesse público, mediante aprovação prévia do Município.

## **4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

4.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Programa de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente termo de adoção.

4.1.1. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados nos termos definidos no art. 30, do Decreto Municipal nº 26.317, de 4 de agosto de 2021.

4.1.2. O presente termo poderá ser aditado ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) das metas quantitativas pactuadas, desde que em comum acordo das partes.

4.1.3. Poderá o Município estipular adequações unilaterais no termo de adoção quando houver necessidade de conformação ao melhor atendimento do interesse público, desde que não alterem o equilíbrio econômico do pactuado.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DO ADOTANTE**

5.1. Manter todas as condições de habilitação previstas em edital, assim como manter vínculo apenas com colaboradores ou subcontratados autorizados e em dia com as respectivas condições de habilitação, enquanto perdurar a vigência do presente instrumento.

5.2. Executar o objeto pactuado com qualidade, zelo e transparência, observadas todas as orientações da fiscalização, normativas técnicas e legais pertinentes ao objeto, incluindo as obrigações trabalhistas e sociais quando a prestação envolver o emprego de mão de obra, eximindo o Município de qualquer responsabilização solidária ou subsidiária.

5.3. Manter sob a sua inteira responsabilidade o recolhimento de todos os encargos operacionais, financeiros, tributários, sociais, trabalhistas e qualquer outro ônus relacionado ao estabelecido no programa de trabalho.

5.4. Atender às notificações emanadas pela fiscalização no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência.

5.5. Zelar pela observância do § 1º, art. 37, da Constituição Federal.

5.6. O projeto e implantação do espaço atenderá a Norma Brasileira NBR 9050, no que for pertinente, incluindo as estruturas sanitárias e áreas de circulação.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

6.1. Conferir amplo acesso ao adotante para o cumprimento dos termos estabelecidos no programa de trabalho.

6.2. Atender aos pedidos do adotante sobre as informações necessárias à execução do objeto.

6.3. Permitir a fruição dos benefícios previstos ao adotante, nos limites estabelecidos no presente instrumento e na legislação aplicável.

## **7. DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS**

7.1. Não haverá a transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do termo de adoção, salvo nos casos decorrentes de aplicação de penalidades pecuniárias, ressarcimentos e indenizações de prejuízos advindos da irregular execução do presente instrumento, observando-se o devido processo legal.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO E REGIME DE COLABORAÇÃO**

8.1. Compete ao adotante solicitar autorização prévia ao fiscalizador da adoção para a atuação em regime de colaboração ou para a subcontratação da execução prevista no programa de trabalho.

8.1.1. Juntamente ao pedido de autorização, deverão ser encaminhados os documentos do terceiro necessários à comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e declaração do não enquadramento nas hipóteses do art. 31, da Lei Municipal nº 12.494, de 2022.

8.2. Os colaboradores autorizados poderão fazer uso dos benefícios conferidos ao adotante, nos termos estipulados por este último, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade pelas relações privadas estabelecidas para tanto.

8.2.1. Os benefícios previstos aos colaboradores não são extensíveis aos subcontratados.

8.3. A subcontratação ou colaboração não desonera a adotante da obrigação exclusiva do cumprimento de todos os termos dispostos neste instrumento e no programa trabalho, respondendo integralmente pela qualidade da execução, descumprimentos parciais ou integrais de obrigações e outros danos e prejuízos a que der causa ao Município ou a terceiros.

## **9. DAS VEDAÇÕES**

9.1. É vedada a celebração do termo de adoção com interessados enquadrados nas seguintes hipóteses:

9.1.1. Quando o doador for pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública;

9.2. Quando o doador for pessoa jurídica:

9.2.1. Declarada inidônea;

9.2.2. Suspensa ou impedida de contratar com a administração pública; ou

9.2.3. Ou que tenha:

9.2.3.1. Sócio majoritário condenado por ato de improbidade administrativa;

9.2.3.2. Condenação pelo cometimento de ato de improbidade administrativa; ou

9.2.3.3. Condenação definitiva pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

- 9.3. Quando a adoção caracterizar conflito de interesses;
- 9.4. Quando a adoção gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;
- 9.5. Quando a adoção puder gerar despesas adicionais antieconômicas ou desvantajosas, presentes ou futuras, certas ou potenciais, a serem analisadas caso a caso, vedadas as que decorram de contraprestação pecuniária ao adotante e as que não possuam suporte nas leis orçamentárias.
- 9.5.1. Não são consideradas, exemplificativamente, despesas adicionais antieconômicas ou desvantajosas:
- 9.5.1.1. Aquelas que não tenham sido previstas no Programa de Trabalho, como de responsabilidade do adotante.
- 9.5.1.2. As que sejam, mediante avaliação no caso concreto, vantajosas, após análise de custo-benefício.
- 9.5.1.3. Exista previsão orçamentária, pelo Município, para assunção dessas despesas, salientando que, em se enquadrando nas hipóteses do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), será imprescindível, ainda, a emissão dos documentos relacionados nos incisos I e II do citado artigo.
- 9.6. Quando o proponente estiver impedido de adotar nos termos do inciso IV, do art. 25, da Lei Municipal nº 12.494, de 2022.

## **10. DAS PENALIDADES**

- 10.1. Em caso de atraso na execução ou descumprimento parcial do pactuado no termo de Adoção e no programa de trabalho, a adotante estará sujeita à advertência.
- 10.1.1. A aplicação da advertência poderá ser afastada pelo fiscalizador, por meio da indicação de prazo, mediante notificação, para a resolução de descumprimento parcial ou atraso da execução do termo de adoção.
- 10.2. Em caso de reiteradas advertências, ou ainda por atraso, descumprimento parcial ou integral do pactuado no termo de adoção ou no programa de trabalho que gere lesão ao erário, poderá ser imputada multa proporcional ao dano, até o limite de 10.000 (dez mil) UFESPs.

10.2.1. A multa poderá ser atenuada ou afastada por meio da celebração de Termo de Ajuste de Conduta com termos a serem definidos em comum acordo pelas partes.

10.3. Em caso de atraso, descumprimento parcial ou integral do pactuado no termo de adoção e no programa de trabalho de forma recorrente ou que gere grave lesão ao erário, caberá a cassação do instrumento e impedimento da realização de novas adoções no âmbito do Programa "Adote Sorocaba" pelo prazo de um ano.

## **11. DA EXTINÇÃO**

11.1. A extinção do termo de adoção poderá se dar nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Por iniciativa da Administração Municipal, em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas pela adotante, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a gradação de penalidades;

11.1.2. Por iniciativa do Administração Municipal, na hipótese de relevante interesse público, mediante fundamentação sólida e comunicação prévia de pelo menos 30 (trinta) dias;

11.1.3. Por iniciativa do adotante, em razão de fato superveniente imprevisível, devidamente justificado e comunicação prévia de pelo menos 120 (cento e vinte) dias;

11.1.4. Em comum acordo, com prazo a ser estipulado pelas partes.

11.2. Em qualquer hipótese de extinção do termo de adoção, incluindo a cassação, não caberá indenização pelo Município a qualquer particular participante direta ou indiretamente da avença, independentemente das ações já executadas ou benefícios fruídos.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização será exercida pelos servidores:

Sabrina Francine Marcelino – Engenheira Civil – Secretaria de Governo: responsável pela fiscalização, atendimento do cronograma de execução, e demais atribuições que concernem ao seu cargo;

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Ficam as metas vinculadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, conforme estabelecido no Plano de Trabalho:

13.1.1. Desenvolver infraestrutura de qualidade, confiável, sustentável e resiliente, incluindo infraestrutura regional e transfronteiriça, para apoiar o desenvolvimento econômico e o bem-estar humano, com foco no acesso equitativo e a preços acessíveis para todos. (ODS 9.1)

13.1.2. Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra. (ODS 10.2)

13.1.3. Incentivar e promover parcerias públicas, público-privadas e com a sociedade civil eficazes, a partir da experiência das estratégias de mobilização de recursos dessas parcerias. (ODS 17.17)

13.2.1. Relatório Fotográfico:

13.2.1.1. Apresentação de relatório fotográfico por Ordem de Serviço, demonstrando a realização dos serviços acordados.

13.2.1.2. As imagens deverão demonstrar o local antes e depois das intervenções.

13.2.2. Volume percentual de investimentos realizados por período anual da adoção:

13.2.2.1. O indicador será calculado anualmente a partir da assinatura do contrato, por meio da somatória das Notas Fiscais das intervenções realizadas, dividido pelo total a ser investido no período de 48 meses de adoção, multiplicado por 100.

13.3. Os casos omissos poderão ser solucionados mediante comum acordo entre as partes, desde que não configurem o desvirtuamento do objeto.

13.4. O presente termo deverá ser publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município e disponibilizado em sua integralidade no Portal da Transparência do Município ou em página web congênere.

13.5. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais conflitos relacionados ao presente instrumento.

Para a firmeza e validade do pactuado, o presente termo de adoção foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos partícipes.

Sorocaba, 10 de julho de 2025

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ABEL GONCALVES REGO  
Data: 08/07/2025 13:44:25-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Abel Gonçalves Rêgo**  
LAM Tecnologia e Comércio Ltda

AMALIA  
SAMYRA  
TOLEDO  
EGEA  
43

Assinado de forma  
digital por AMALIA  
SAMYRA TOLEDO  
EGEA  
Dados: 2025.07.10  
09:32:46 -03'00'

**Amália Samyra Toledo Egea**  
Secretária de Governo

TESTEMUNHAS:



Testemunha 1

Nome: Vitor Markezian

CPF: [REDACTED]



Testemunha 2

Nome: Helene Bustino de Barros

CPF: [REDACTED]

## PROPOSTA DE PROGRAMA DE TRABALHO

**Projeto Espaço Motoboy**  
Sorocaba, 26 de junho de 2025

### AO PROGRAMA ADOTE SOROCABA

Secretaria do Gabinete Central  
Prezado(a) Senhor(a),

Eu, **Abel Gonçalves Rêgo**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente à Rua [REDACTED] [REDACTED] Sorocaba/SP – CEP [REDACTED] telefone (38) [REDACTED] mail: [REDACTED] representante legal da empresa **LAM TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA**, CNPJ 41.850.689/0001-20, venho por meio deste, com base no Decreto Municipal nº 27.135/2022, apresentar proposta para celebração de **Termo de Adoção**, conforme descrito abaixo:

#### 1. OBJETO DA PROPOSTA

Implantação do **Espaço Motoboy** na Praça Nove de Julho (Centro – Sorocaba/SP), com estrutura voltada ao acolhimento e bem-estar dos entregadores motorizados (motoboys), **sem qualquer ônus ou encargo à Administração Pública Municipal**.

#### 2. JUSTIFICATIVA

A proposta visa aproveitar o espaço já existente na Praça Nove de Julho para criar um ambiente funcional e digno aos entregadores, que diariamente exercem papel essencial na mobilidade urbana e na economia local. O local oferece localização estratégica e potencial para servir como ponto de apoio aos profissionais, especialmente nos períodos de espera entre entregas.

#### 3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

O **Espaço Motoboy** contará com:

- Banheiros (masculino e feminino)
- Área de copa com bebedouro e micro-ondas
- Acesso à internet
- Espaço para refeições
- Tomadas para recarga de celulares
- Área de descanso protegida contra sol e chuva

- Monitoramento por circuito fechado de câmeras

#### 4. INVESTIMENTO ESTIMADO

Descrição	Qtde	Valor Unitário	Prazo Estimado
Reforma do banheiro masculino	1	R\$ 2.000,00	30 dias
Reforma do banheiro feminino	1	R\$ 2.000,00	30 dias
Instalação da copa (bebedouro e micro-ondas)	1	R\$ 2.500,00	30 dias
Reforma da parte elétrica	1	R\$ 1.500,00	30 dias
Materiais utilizados	1	R\$ 3.500,00	30 dias
Pintura interna e externa	1	R\$ 7.000,00	30 dias
Reparo na cobertura	1	R\$ 1.500,00	30 dias
<b>Total Geral</b>		<b>R\$ 20.000,00</b>	

#### 5. PRAZO DE VIGÊNCIA

Proposta válida para vigência de até **05 (cinco) anos**.

#### 6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Execução prevista em até **30 dias úteis** após aprovação e autorização do projeto pela municipalidade.

#### 7. METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO

A serem definidos em conjunto com os órgãos competentes, com base em critérios de uso, manutenção e impacto social positivo.

#### 8. PROJETO TÉCNICO


Segue anexo projeto ilustrativo contendo proposta visual de implantação do espaço.



#### 9. PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA VISUAL

Serão disponibilizados espaços para instalação de placas informativas e promocionais, respeitando os critérios de padronização do Programa Adote Sorocaba.

Atenciosamente,

 Documento assinado digitalmente  
ABEL GONCALVES REGO  
Data: 26/06/2025 09:46:01-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Abel Gonçalves Rêgo**  
Representante Legal  
LAM TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA

☎ 0800 111 9154  
@letsparaclientes

☎ 38 99119-3322  
@letsparaentregadores

☎ 38 98847-9535

sorocaba@letsexpress.com.br  
www.letsexpress.com.br